



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

SEI nº 0004191-80.2020.6.13.8000

Acordo nº 17/2020 – TRE-MG

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA
AS ELEIÇÕES DE 2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE MINAS GERAIS E A
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
- CEMIG.**

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Prudente de Moraes, 100, Cidade Jardim, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alexandre Victor de Carvalho, e seu Diretor-Geral, Maurício Caldas de Melo, doravante denominado **TRE-MG**, e a **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 17.155.730/0001-64, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Barbacena nº 1200, Bairro Santo Agostinho, doravante denominada **CEMIG**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Reynaldo Passanezi Filho, e seu Diretor da CEMIG Distribuição, suas Subsidiárias Integrais e Controladas, Ronaldo Gomes de Abreu, considerando:

- a previsão das eleições no ano de 2020;
- o interesse e a necessidade do TRE-MG de contar novamente com a parceria da CEMIG para a realização das eleições de 2020;
- o compromisso da CEMIG de patrocinar ações que beneficiem a sociedade, de forma a cumprir com a sua missão de prover soluções integradas de energia limpa e acessível à sociedade, de maneira inovadora, sustentável e competitiva;

- o interesse da CEMIG em contribuir para o exercício da cidadania, em associação com a respeitada instituição que é a Justiça Eleitoral;
- a contribuição que cada órgão pode dar, relativamente à sua área de atuação, para que o processo eleitoral transcorra de forma tranquila, transparente e segura;
- que a CEMIG tem como missão zelar pelo fornecimento e manutenção da energia elétrica, possibilitando que, em todas as seções eleitorais na área de sua abrangência, o cidadão possa exercer o direito do voto;

resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com esteio na Lei nº. 8.666/93 e legislação correlata, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo é a cooperação mútua, a ser implementada pelos partícipes, para o desenvolvimento de atividades de suporte e infraestrutura das eleições de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MG

Além das demais obrigações previstas neste Acordo, compete ao TRE-MG fornecer listagem de todos os locais de votação, transmissão e apuração, dentro da área de concessão da CEMIG, identificando os locais que não dispõem do serviço de energia elétrica. Esta listagem deverá conter: nome do estabelecimento do local de votação/apuração/transmissão, endereço completo e identificador da unidade consumidora; e, na falta desse, o número do medidor de energia;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEMIG

Compete à CEMIG:

I - disponibilizar energia elétrica, na sua área de concessão, assegurando o funcionamento das urnas eletrônicas durante a votação e garantindo o fornecimento de energia nos locais de apuração/totalização, durante a transmissão de dados ao TRE-MG e durante a divulgação dos resultados parciais e finais da Eleição, em todo o Estado;

II - elaborar os Planos de Contingência Geral e Regionais objetivando rapidez quando das ocorrências no sistema elétrico, envolvendo os locais de votação, apuração e transmissão de votos;

III - realizar inspeção preventiva em todas as instalações nas sedes de Transmissão de Dados do TRE-MG;

IV - integrar a Sala de Situação do TRE/MG durante o primeiro e segundo turno das eleições, disponibilizando recursos de comunicação e informática, necessários para que os funcionários e técnicos da CEMIG, em quantitativo suficiente, possam trabalhar em conjunto com os servidores do TRE/MG, nos sábados, vésperas dos dias de votação e nos domingos, desde o início até à conclusão das apurações dos votos. A Sala de Situação objetiva o acompanhamento e tratamento dos protocolos referentes às faltas de energia gerados nos sistemas CEMIG pelos cartórios.

V - A CEMIG disponibilizará telefone exclusivo para que, subsidiariamente ao telefone 116 do Cemig Atende, em caso de sobrecarga do sistema, os chefes de cartório possam acionar a mesma central de atendentes CEMIG e gerar os protocolos de urgências sobre ocorrências de interrupção no fornecimento de energia nos imóveis utilizados nos dias do pleito.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRONOGRAMA E PLANO DE TRABALHO

As atribuições descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira serão executadas de acordo com o seguinte plano e cronograma de trabalho:

I-ETAPAS DE EXECUÇÃO:

a. O TRE-MG entregará as informações sobre os locais de votação, apuração e transmissão até o dia 29 de setembro de 2020.

b. A CEMIG preparará a infraestrutura necessária ao funcionamento da Sala de Situação do TRE/MG até o dia 10/11/2020.

c. A CEMIG manterá equipe na Sala de Situação durante o primeiro e segundo turno, nos sábados, vésperas do pleito, das 13:00 h às 19:00 h e nos domingos, no período das 06:00 h até a conclusão dos procedimentos de votação, transmissão e apuração dos votos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A execução do presente Acordo não implicará desembolso de recursos financeiros pelos partícipes, ficando cada um responsável pelos custos referentes ao seu pessoal envolvido nos trabalhos, bem como pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguro dos seus colaboradores, não tendo, nenhum partícipe, relação a qualquer outra obrigação, exceto as pactuadas neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo iniciará sua vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em **18 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação técnica é celebrado com fulcro no art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA/RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, as partes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidos nos termos deste Acordo.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O TRE-MG providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o art. 61, parágrafo único, c/c art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - As partes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação.

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, a CEMIG e o TRE-MG indicarão seus representantes, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei 8.666/93 c/c o art. 116 do mesmo diploma legal, fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento, que eventualmente não forem resolvidas em âmbito administrativo.

E, por estarem justos e convenientes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de mesmo teor e forma.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2020.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Des. Alexandre Victor de Carvalho
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Maurício Caldas de Melo
Diretor-Geral

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS

Reynaldo Passanezi Filho
Diretor-Presidente

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS

Ronaldo Gomes de Abreu
Diretor da Cemig Distribuição



Documento assinado eletronicamente por **REYNALDO PASSANEZI FILHO, Usuário Externo**, em 08/09/2020, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Gomes de Abreu, Usuário Externo**, em 08/09/2020, às 14:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO, Presidente**, em 08/09/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO CALDAS DE MELO, Diretor(a) Geral**, em 08/09/2020, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0891738** e o código CRC **67A29D16**.

0004191-80.2020.6.13.8000

0891738v1